Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06/03/18
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 174 DE 2018.
(Vereador Policial Madril/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador Policial Madril/PMB, nos termos que regem o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem à Mesa Diretora, após a sua leitura no Pequeno Expediente, seja encaminhada esta indicação ao Poder Executivo Municipal, perante a Companhia de Engenharia, Transporte e Trânsito - CETTRANS, indicando a concessão do meio passe (50%) para estudantes de cursinho pré-vestibular.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 6 de março de 2018.

P. madril
Policial Madril
Vereador / PMB

Justificativa:

A Lei Municipal 2.157 de 21 de setembro de 1990 criou a meia passagem nos serviços de transporte coletivo municipal.

O §1º do artigo 1º da referida lei, determina quem fará jus ao benefício da meia passagem (50%), sendo estes: os alunos matriculados nos cursos de 1º e 2º Graus, supletivo e em Curso Superior nas Escolas de Cascavel.

Dessa forma, verificando a necessidade de expandir o meio passe para alunos de cursinho pré-vestibular, os quais também fazem o uso de transporte público municipal, solicitamos que a presente indicação seja analisada com atenção, pois é sabido que o incentivo na educação para os adolescentes é muito importante, principalmente nesse atual momento em que vivemos.

Portanto, requeremos que esta indicação seja objeto de estudo por esta R. órgão, visando tão somente agregar melhorias aos estudantes do município de Cascavel.

CONFERIDO